



DECRETO Nº. 156 DE 06 DE JULHO DE 2026.

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Capelinha, a utilização do Protocolo Assistencial para Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) por Enfermeiros, disciplina sua aplicação e dá outras providências.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capelinha/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 6º, 196, 197 e 198 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, atribui aos Municípios a competência para organizar, controlar e executar as ações e os serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, assegura o planejamento familiar como livre decisão da pessoa, competindo ao Poder Público garantir o acesso às ações e aos métodos de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, regulamentam o exercício profissional da Enfermagem e autorizam a realização de procedimentos pelo enfermeiro no âmbito de sua competência legal;

CONSIDERANDO as normas expedidas pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN relativas ao Processo de Enfermagem, à Consulta de Enfermagem e à atuação do enfermeiro nas ações de planejamento reprodutivo;

CONSIDERANDO o **Protocolo Assistencial para Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) por Enfermeiros**, elaborado pelo Conselho



Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN/MG, como instrumento técnico destinado à padronização da assistência, à qualificação dos profissionais e à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração;

CONSIDERANDO a incorporação do implante subdérmico de etonogestrel às políticas públicas do Sistema Único de Saúde destinadas ao fortalecimento das ações de planejamento reprodutivo e da saúde sexual e reprodutiva;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos assistenciais, garantir a segurança das usuárias, assegurar a qualidade dos serviços prestados e promover maior eficiência na execução das ações de saúde pública no âmbito da Rede Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada e disciplinada, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Capelinha, a utilização do Protocolo Assistencial para Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) por Enfermeiros, elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN/MG, como referência técnica para a realização dos procedimentos de inserção, acompanhamento e retirada do implante subdérmico de etonogestrel, observadas as disposições deste Decreto e da legislação vigente.

Art. 2º. A utilização do protocolo tem por finalidade:

I – ampliar o acesso da população aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde;

II – promover a assistência integral à saúde sexual e reprodutiva, observados os princípios da universalidade, integralidade e equidade;

III – padronizar a execução dos procedimentos relacionados ao implante subdérmico de etonogestrel no âmbito da Rede Municipal de Saúde;

IV – assegurar a qualidade da assistência, a segurança da usuária e a observância das boas práticas profissionais.



Art. 3º. Os procedimentos de inserção, acompanhamento e retirada do implante subdérmico de etonogestrel poderão ser realizados por enfermeiros regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem e devidamente capacitados, observados:

I – a legislação federal aplicável ao exercício profissional;

II – as normas expedidas pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN;

III – o Protocolo Assistencial referido no art. 1º deste Decreto;

IV – os princípios éticos e científicos que regem a assistência à saúde.

Art. 4º. Os critérios clínicos de elegibilidade, contraindicações, avaliação da usuária, processo de enfermagem, fluxo assistencial, procedimentos operacionais, acompanhamento, registros assistenciais, manejo das intercorrências e demais orientações técnicas deverão observar o Protocolo Assistencial referido no art. 1º, bem como as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pelo Sistema COFEN/COREN, sem prejuízo da edição de atos complementares pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – implementar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto;

II – promover a capacitação dos profissionais habilitados para a realização dos procedimentos de que trata este Decreto;

III – assegurar a disponibilidade dos insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos procedimentos;

IV – acompanhar e supervisionar a execução das ações decorrentes da utilização do protocolo;

V – adotar medidas destinadas ao monitoramento e à avaliação da qualidade da assistência prestada.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá Portaria regulamentando a execução deste Decreto, especialmente quanto:



- I – à organização dos serviços e das unidades habilitadas;
- II – aos critérios administrativos para operacionalização do atendimento;
- III – às atribuições das equipes de saúde envolvidas na execução dos procedimentos;
- IV – aos registros assistenciais e administrativos;
- V – aos mecanismos de monitoramento, avaliação e acompanhamento da execução do protocolo.

Art. 7º. A utilização do Protocolo Assistencial de que trata este Decreto observará, obrigatoriamente:

- I – a legislação federal vigente;
- II – as normas expedidas pelo Ministério da Saúde;
- III – as normas do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN;
- IV – as normas do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN/MG;
- V – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança do paciente e qualidade da assistência.

Parágrafo único. As atualizações promovidas pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN ou pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN/MG poderão ser incorporadas aos procedimentos técnicos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Portaria, desde que não impliquem alteração das disposições deste Decreto, nem inovação em matéria reservada à lei. Essa técnica preserva a atualização do protocolo sem necessidade de edição de novo decreto sempre que houver revisão técnica.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.



Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), 06 julho de 2026.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS

Prefeito de Capelinha (MG)